Câmara Municipal de Medianeira
Departamento de Processo Legislativo

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o texto vigente do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira foi devidamente consolidado até a Resolução n.º 2, de 24 de novembro de 2026, tendo sido submetido à revisão gramatical, atualização ortográfica, padronização de formatação e conferência de remissões internas, sem qualquer alteração de mérito ou de conteúdo normativo em relação aos textos aprovados em Plenário.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão.

Medianeira – PR, 25 de novembro de 2026**.**

JOSEMAR DE OLIVEIRA CAMARGO:59758813900

Assinado de forma digital por JOSEMAR DE OLIVEIRA CAMARGO:59758813900
Dados: 2026.11.26 11:47:34 -03'00'

Josemar de Oliveira Camargo
Assessor Administrativo - Departamento de Processo Legislativo

REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

SUMÁRIO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA..... Art. 1 a 7

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA..... Art. 8

Seção Única
Da Sessão de Instalação..... Art. 9 a 13

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Seção I
Da Formação da Mesa Diretora..... Art. 14 a 16

Seção II
Da Eleição da Mesa Diretora..... Art. 17 a 22

Seção III
Da Sessão Legislativa..... Art. 23 a 36

Seção IV
Das Sessões Legislativas Extraordinárias..... Art. 37

Seção V
Da Competência da Mesa Diretora..... Art. 38 a 39

Seção VI
Das Atribuições dos Membros da Mesa Diretora..... Art. 40 a 46

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO..... Art. 47 a 48

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Seção I
Da Finalidade das Comissões e suas Modalidades..... Art. 49 a 58

Seção II
Da Formação das Comissões e de Modificações..... Art. 59 a 64

Seção III
Do Funcionamento das Comissões Permanentes..... Art. 65 a 75

Seção IV
Da Competência das Comissões Permanentes..... Art. 76 a 83

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA..... Art. 84 a 86

CAPÍTULO II
DA PERDA DE MANDATO E DA RENÚNCIA..... Art. 87 a 91

CAPÍTULO III
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS..... Art. 92 a 96

CAPÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS..... Art. 97

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS..... Art. 98 a 100

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA..... Art. 101 a 105

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE..... Art. 106 a 116

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES..... Art. 117 a 124

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES..... Art. 125 a 132

TÍTULO V
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES..... Art. 133 a 142

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES..... Art. 143 a 149

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES..... Art. 150 a 166

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS..... Art. 167 a 171

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção Única
Das Codificações..... Art. 172 a 174

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I
Do Julgamento das Contas..... Art. 175 a 178

Seção II
Da Convocação dos Secretários Municipais..... Art. 179 a 185

Seção III
Do Processo Destitutório..... Art. 186

TÍTULO VII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDIMENTOS..... Art. 187 a 190

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA FORMA..... Art. 191 a 193

TÍTULO VIII
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA..... Art. 194 a 203

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... Art. 204 a 210

RESOLUÇÃO N.º 1, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira.

EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ FAÇO SABER QUE A EDILIDADE, EM SESSÃO PLENÁRIA, APROVOU, E EU, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo Municipal, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara Municipal, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara Municipal implicam a vigilância dos negócios do Executivo Municipal em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da sua estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Art. 7º A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

§ 1º Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, em outro local, mediante proposta da Mesa Diretora, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA

Art. 8º A legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

Seção Única
Da Sessão de Instalação

Art. 9º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro às nove horas, independentemente do número de Vereadores, sob a Presidência do mais idoso dentre os eleitos, será realizada a sessão de instalação da legislatura.

Art. 10. Abertos os trabalhos, o Presidente da sessão convidará um dos Vereadores para compor a mesa na qualidade de Secretário.

Art. 11. Composta a mesa, o Presidente convidará os Vereadores presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

Art. 12. Lida a relação nominal dos Vereadores a serem empossados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO". Em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador que declarará: ASSIM O PROMETO.

§ 1º Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores presentes.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na forma acima, poderá fazê-lo até quinze dias após a realização da primeira sessão.

§ 3º Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovada, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 13. Instalada a legislatura e prestada a promessa, o Presidente dará a palavra por cinco minutos, a quem dela quiser fazer uso, encerrando a sessão em seguida.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I
Da Formação da Mesa Diretora

Art. 14. A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

§ 1º No impedimento ou ausência do Presidente ou Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro-Secretário.

§ 2º No caso de impedimento ou ausência do Primeiro-Secretário, será substituído pelo Segundo-Secretário.

§ 3º Em caso de impedimento dos Vereadores ocupantes dos cargos mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, assumirá o Vereador mais idoso presente à sessão.

Art. 15. Na composição da Mesa Diretora assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Parágrafo único. No caso de vaga por total renúncia dos ocupantes da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 16. Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento Interno, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos Regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto no art. 55 e seguintes deste Regimento Interno.

Seção II
Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 17. No dia da posse reunir-se-ão os Vereadores, nos termos do art. 9º e subsequentes, sob a Presidência do mais idoso dentre os eleitos, e, presente a maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da Mesa Diretora.

§ 1º A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa Diretora num só ato de votação.

§ 2º A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente por ele fornecida aos Vereadores à medida que forem chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 3º Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Art. 18. A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ 1º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta.

§ 2º Se o candidato não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição para os cargos não preenchidos na primeira, considerando-se eleito o mais votado, ou, em caso de empate, o mais idoso.

§ 3º Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 19. A eleição para renovação da Mesa Diretora para o biênio seguinte será convocada discricionariamente pelo Presidente da Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Caso o Presidente da Câmara Municipal não proceda a convocação até o final do segundo período legislativo da segunda sessão legislativa a mesma realizar-se-á em horário regimental, no primeiro dia útil subsequente à última sessão ordinária, da segunda sessão legislativa.

§ 2º A Mesa Diretora eleita considera-se automaticamente empossada a partir de primeiro de janeiro da terceira sessão legislativa. **(Nova Redação dada ao art. 19 pela Resolução n.º 13, de 2009).**

Art. 20. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 21. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV - for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário.

§ 1º O Vereador poderá licenciar-se do cargo que ocupa junto à Mesa Diretora sem licenciar-se do mandato de Vereador, por tempo indeterminado, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º Ocorrendo a licença de que trata o parágrafo anterior, o membro da Mesa Diretora será substituído por seu substituto legal. **(Acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 21 pela Resolução n.º 1, de 1991).**

§ 3º O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 22. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Seção III
Da Sessão Legislativa

Art. 23. A sessão legislativa compreenderá dois períodos, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de primeiro de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na sessão legislativa serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º O início dos períodos da sessão legislativa independe de convocação.

§ 3º Os períodos da sessão legislativa são improrrogáveis.

Art. 24. As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º A pauta será publicada no site oficial da Câmara Municipal e distribuída em avulsos aos Vereadores 48 horas antes de iniciar-se a sessão respectiva. (**Nova Redação ao § 1º do art. 24 dada pela Resolução n.º 1, de 2013**).

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações legais do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º Serão realizadas no mínimo trinta sessões ordinárias, anualmente; estas se compõem de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

§ 5º Na hora designada, efetuada a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 6º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 25. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às quinze horas, com duração máxima de três horas.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato. **(Nova Redação ao art. 25 dada pela Resolução nº. 3, de 2014).**

Art. 26. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 2 (duas) horas.

§ 2º No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º deste artigo, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 27. A ata da sessão ordinária anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 horas antes da sessão seguinte e com 5 horas de antecedência no caso de sessão extraordinária, sendo dispensada a leitura em Plenário. **(Nova Redação ao *caput* do art. 27 dada pela Resolução n.º 2, de 2017).**

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a retificação da ata no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação: caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 28. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário, ou ao funcionário designado, a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem do dia:

I - expedientes oriundos do Prefeito;

II - expedientes oriundos de diversos;

III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 29. Na leitura das matérias pelo Secretário ou funcionário designado, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - projetos de lei;

II - medidas provisórias;

III - projetos de decreto legislativo;

IV - projetos de resoluções;

V - requerimentos;

VI - indicações;

VII - pareceres de Comissões;

VIII- recursos;

IX - outras matérias.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores.

Art. 30. À medida que o Secretário fará a leitura das matérias, estas serão colocadas pelo Presidente, em discussão e votação pelo Plenário.

Parágrafo único. Cada Vereador terá o prazo de cinco minutos para manifestar-se a respeito da matéria em discussão; em caso de sofrer apartes, deverá o Presidente da Mesa Diretora restituir-lhe o tempo gasto.

Art. 31. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposições em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 32. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência;

II - medidas provisórias;

III - vetos;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em discussão única;

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

Parágrafo único. Independentemente do número de protocolos e ressalvadas as exceções previstas neste Regimento Interno, poderão figurar na pauta da ordem do dia somente dois requerimentos e duas indicações de cada Vereador, por sessão ordinária. **(Acrescentado o parágrafo único ao art. 32 pela Resolução n.º 3, de 2017).**

Art. 33. Finda a ordem do dia, os Vereadores inscritos em lista própria elaborada pelo Secretário, usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de assunto de relevante interesse público.

§ 1º Durante o uso da palavra, o Vereador não poderá ser interrompido ou aparteado.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

§ 3º A inscrição do Vereador para fazer uso da palavra, dar-se-á até o início da sessão.

Art. 34. Salvo motivo de força maior devidamente caracterizado, as sessões legislativas serão realizadas no recinto próprio da Câmara Municipal, sob pena de nulidade das deliberações tomadas.

§ 1º Comprovada impossibilidade de acesso ao recinto, ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 3º De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 4º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 5º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

Art. 35. Todas as sessões serão publicadas, salvo deliberação em contrário, quando ocorrer motivo relevante, ou para preservação do decoro parlamentar.

Art. 36. As sessões serão abertas com a presença de, no mínimo, maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que, além de assinar o livro de presença até o início da ordem do dia participar do processo de votação.

Art. 36-A. A Câmara Municipal deverá transmitir, de forma obrigatória, todas as suas sessões plenárias, por meio da internet, em canal oficial mantido ou administrado pela própria instituição.

§ 1º As transmissões deverão ocorrer em plataforma digital de acesso público, garantindo a transparência e a publicidade dos atos legislativos.

§ 2º O canal oficial de que trata o caput deverá ser identificado como pertencente à Câmara Municipal e utilizado exclusivamente para a divulgação institucional e transmissão das atividades legislativas.

§ 3º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para assegurar a manutenção técnica, operação e regularidade das transmissões.

§ 4º Na hipótese de falha técnica que inviabilize a transmissão ao vivo, a sessão deverá ser gravada e disponibilizada na íntegra no mesmo canal oficial tão logo seja restabelecido o funcionamento da plataforma. **(Art. 36-A acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 36-B. Todas as sessões plenárias da Câmara Municipal, bem como as reuniões das comissões permanentes e temporárias, deverão ser gravadas em áudio e vídeo e arquivadas em meio digital.

§ 1º As gravações deverão seguir padrão de formato digital estabelecido pela Mesa Diretora, assegurando qualidade mínima para fins de preservação, reprodução e consulta.

§ 2º As gravações serão armazenadas em repositório digital oficial da Câmara Municipal, devendo ser garantidos mecanismos de segurança, integridade e backup periódico.

§ 3º O prazo mínimo de guarda das gravações será de 5 (cinco) anos, salvo prazo superior previsto em legislação específica ou ato normativo interno.

§ 4º A unidade responsável pela comunicação institucional e tecnologia da informação será encarregada da gravação, armazenamento, catalogação e disponibilização dos arquivos digitais.

§ 5º As gravações deverão ser disponibilizadas para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal, respeitadas as normas de transparência e de proteção de dados.

§ 6º A Câmara poderá editar ato normativo complementar para estabelecer requisitos técnicos, padrões de arquivamento, organização do acervo digital e procedimentos de acesso. **(Art. 36-B acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 36-C. A Câmara Municipal poderá realizar sessões em formato híbrido, permitindo-se a participação simultânea de vereadores presentes no Plenário e de vereadores conectados por meio de sistema remoto.

§ 1º A participação remota deverá ocorrer por plataforma digital oficial indicada pela Mesa Diretora, capaz de assegurar identificação do vereador, registro de presença, estabilidade da conexão e integridade da comunicação.

§ 2º O vereador que participar remotamente terá assegurados todos os direitos regimentais, inclusive o de voz e voto, devendo seu comparecimento ser registrado como presença para todos os efeitos legais e regimentais.

§ 3º O voto emitido de forma remota terá a mesma validade do voto proferido presencialmente, devendo o sistema utilizado permitir o registro nominal e inequívoco da manifestação do vereador.

§ 4º A Mesa Diretora disciplinará, por ato próprio, os procedimentos operacionais complementares para o uso da plataforma de participação remota, incluindo regras de acesso, horários, verificações técnicas e medidas de segurança.

§ 5º Na hipótese de falha técnica que impeça o vereador de se conectar ou de participar da votação, tal circunstância deverá ser registrada em ata, podendo ser considerada justificativa de ausência se comprovada a impossibilidade técnica. **(Art. 36-C acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Seção IV

Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 37. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - do Prefeito Municipal;

II - do Presidente da Câmara Municipal;

III - pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência de quarenta e oito horas e nelas não se tratará de matéria estranha a que motivou a sua convocação.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos vereadores por meio de comunicação pessoal escrita.

Seção V

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 38. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município;

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a Proposta elaborada pela Mesa Diretora;

V - enviar ao Prefeito Municipal, até o dia primeiro de março, as Contas do exercício anterior;

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara Municipal, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar o cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal vinculada ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo Municipal;

IX - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

X - deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias na Câmara Municipal;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos Legislativos;

XIII- autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo Municipal;

XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

XV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 39. A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria de seus membros.

Seção VI

Das Atribuições dos Membros da Mesa Diretora

Art. 40. O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 41. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - representar a Câmara Municipal, em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgada pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X - designar Comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as Indicações Partidárias;

XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal; fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV - representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título mereçam a honraria;

XVII - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVIII- requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara Municipal;

XIX - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão Judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

XXI - convocar o suplente de Vereador, quando for o caso;

XXII - declarar destituído membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXIII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIV - dirigir as atividades legislativas da Câmara Municipal em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa Diretora em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara Municipal, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara Municipal e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento Interno.

XXV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo Municipal, notadamente:

a) receber as mensagens de Propostas Legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara Municipal os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara Municipal, quando necessário;

e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final de cada exercício;

XXVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVII - determinar a licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal quando exigível;

XXVIII - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara Municipal do mês anterior;

XXIX - administrar o pessoal da Câmara Municipal fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas,

determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando recursos hierárquicos de servidores da Câmara Municipal, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXI - exercer os atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXII - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara Municipal;

XXXIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara Municipal para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público.

Art. 42. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 43. O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa Diretora quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 44. O Presidente da Câmara Municipal somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 45. Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:

I - substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora.

Art. 46. Compete ao Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer a chamada nominal dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo presidente, anotar os comparecimentos e as ausências;

III - fazer a inscrição dos oradores para o uso da palavra livre;

IV - coordenar a elaboração das atas das sessões, assinando-as juntamente com o Presidente;

V - substituir os demais membros da Mesa Diretora, quando necessário.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário ou ao funcionário designado pelo Presidente para assessorar a sessão, os trabalhos de leitura das atas, proposições e demais expedientes inclusos na ordem do dia, que mereçam conhecimento da Casa, bem como elaborar as atas e gerir a correspondência, providenciando, através da presidência a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 47. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e *quórum* legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º *Quórum* é o número determinado pela Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art. 48. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o pano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das Contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou do País por qualquer tempo;

e) atribuição de Título de Cidadão Honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

g) regulamentação das eleições dos Conselhos Distritais;

h) delegação ao Prefeito para elaboração Legislativa.

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa Diretora;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno;

e) constituição de Comissões Especiais;

f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara Municipal, sempre que assim o exigir o interesse público, nos termos do art. 179 e seguintes deste Regimento Interno;

X - eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno;

XI - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XII - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
Seção I
Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 49. As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara Municipal e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 50. As Comissões da Câmara Municipal são Permanentes e Especiais.

Art. 50-A. As Comissões Permanentes e Temporárias deverão manter registro formal de todas as denúncias que lhes forem encaminhadas relacionadas à sua área de atuação.

§ 1º O registro deverá conter, no mínimo, a data de recebimento, identificação do denunciante (quando houver), síntese dos fatos e indicação da Comissão responsável.

§ 2º Recebida a denúncia, a Comissão competente deverá promover a apuração formal, podendo realizar diligências, solicitar informações a órgãos ou autoridades e elaborar relatórios, pareceres ou outros documentos necessários à verificação dos fatos.

§ 3º Toda a documentação produzida durante a apuração deverá ser arquivada de forma organizada, física ou digitalmente, integrando o processo de acompanhamento da denúncia.

§ 4º Concluída a apuração, a Comissão emitirá relatório conclusivo, indicando as providências adotadas ou recomendadas. **(Art. 50-A acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 51. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestar-se sobre eles, emitindo sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras, Viação e Serviços Públicos;

IV - Educação, Saúde e Assistência;

V – Comissão de Agricultura e Meio Ambiente;

VI – Comissão de Segurança Pública. **(Incisos V e VI acrescentados ao art. 51 pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 52. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão a sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 53. A Câmara Municipal poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo Municipal, da administração indireta e da própria Câmara Municipal.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação de provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 54. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 55. A Câmara Municipal constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 56. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.

Art. 57. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 57-A. As Comissões Permanentes exercerão a função fiscalizadora mediante planejamento anual, formalizado em Plano de Fiscalização, com registro das ações e elaboração de relatório anual.

§ 1º Cada Comissão Permanente deverá elaborar e aprovar, anualmente, o seu Plano Setorial de Fiscalização, contendo, no mínimo:

I – definição das áreas e temas prioritários;

II – diagnóstico ou justificativa das ações de fiscalização;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – cronograma de execução;

V – metodologia e instrumentos de fiscalização;

VI – indicação dos responsáveis pelas atividades;

VII – resultados esperados.

§ 2º Os Planos Setoriais de Fiscalização deverão ser aprovados pela respectiva Comissão e encaminhados à Mesa Diretora, para fins de consolidação, até o final do primeiro trimestre de cada exercício.

§ 3º A Mesa Diretora promoverá a consolidação dos Planos Setoriais, formando o Plano Anual de Fiscalização do Poder Legislativo, que será:

I – lido em Plenário;

II - publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III – disponibilizado para controle interno e externo;

IV – encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando solicitado.

§ 4º A regulamentação dos procedimentos operacionais relativos ao Plano de Fiscalização poderá ser realizada por ato da Mesa Diretora ou da Presidência. **(Art. 57-A acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 57-B. As Comissões Permanentes deverão elaborar, no exercício, estudos sobre temas de interesse público relacionados à sua área de atuação.

§ 1º Os estudos referidos no caput deverão ser formalmente documentados em pareceres, notas técnicas, relatórios, pesquisas ou documentos equivalentes.

§ 2º Os documentos produzidos deverão ser registrados e arquivados em meio físico ou digital, integrando o acervo institucional da Câmara Municipal.

§ 3º Os procedimentos, critérios, metodologia, forma de apresentação e demais aspectos necessários à elaboração, registro e divulgação dos estudos de que trata este artigo poderão ser regulamentados por ato da Mesa Diretora. **(Art. 57-B acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 57-C. As Comissões Permanentes deverão realizar, no exercício, ao menos uma audiência pública relacionada à sua área de atuação.

§ 1º A realização da audiência pública deverá ser comprovada mediante registro formal, incluindo, no mínimo:

I – edital de convocação;

II – ata da audiência;

III – gravação audiovisual;

IV – relatório conclusivo.

§ 2º As audiências públicas poderão ser realizadas presencialmente, de forma híbrida ou virtual, conforme disciplinado em ato da Mesa Diretora.

§ 3º Todos os documentos da audiência deverão ser arquivados em meio físico ou digital e disponibilizados no portal institucional, observada a legislação aplicável. **(Art. 57-C acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 57-D. As Comissões Permanentes deverão realizar, no exercício, ao menos uma reunião com Secretários Municipais, dirigentes ou autoridades responsáveis pelas áreas correspondentes às suas competências.

§ 1º A realização da reunião deverá ser comprovada por registro formal, que poderá incluir:

I – convite ou solicitação de comparecimento;

II – lista de presença;

III – ata da reunião;

IV – relatório ou registro equivalente.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, de forma híbrida ou virtual, conforme regulamentação interna.

§ 3º Os registros deverão ser arquivados em meio físico ou digital e integrar o acervo institucional da Câmara Municipal. **(Art. 57-D acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 58. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção II

Da Formação das Comissões e de suas Modificações

Art. 59. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal serão eleitas na primeira reunião ordinária subsequente à eleição da Mesa Diretora, pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá participar de mais de 03 (três) Comissões Permanentes. **(Nova redação ao parágrafo único do art. 59, dada pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 60. As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa Diretora ou por pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 52 deste Regimento Interno.

Art. 61. A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara Municipal, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de administração indireta.

§ 1º Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças de inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 62. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 22 deste Regimento Interno.

Art. 63. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

Art. 64. As vagas nas Comissões, por qualquer motivo, serão preenchidas por Vereador eleito pelo Plenário.

Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 65. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Relator e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 66. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência no período destinado à ordem do dia da Câmara Municipal, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 67. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 68. As Comissões Permanentes elaborarão os pareceres das matérias que lhe são para tal finalidade distribuída, os quais serão anexados aos referidos processos.

Art. 69. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara Municipal;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas às Comissões, e encaminhá-las ao Relator ou relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 70. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este encaminhará ao Relator em 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

§ 1º A Comissão, após este prazo, terá 7 (sete) dias para apresentação do parecer definitivo.

§ 2º Os prazos acima mencionados para fins de apresentação de pareceres serão duplicados em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

Art. 71. Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 72. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá, ao pé do pronunciamento daquele, a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º O Parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

Art. 73. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 74. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara Municipal cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo Respectivo Presidente.

Art. 75. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 69, inciso VII, deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Seção IV
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 76. Compete á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá para o Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal;

II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;

III - aquisição de alienação de bens imóveis;

IV - participação em consórcios;

V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 77. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias; abertura de créditos; empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 78. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único. A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 76, § 2º inciso III deste Regimento Interno e sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 79. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência social em geral.

Parágrafo único. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I - concessão de bolsas de estudos;

II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

III - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 79-A. Compete à Comissão Permanente de Meio Ambiente:

I – emitir parecer sobre proposições relacionadas à política municipal de meio ambiente, desenvolvimento sustentável e proteção dos recursos naturais;

II – analisar matérias referentes à preservação ambiental, conservação do solo, recursos hídricos, biodiversidade, fauna, flora e áreas de preservação permanente;

III – examinar temas relativos ao saneamento básico, resíduos sólidos, gestão de águas pluviais e qualidade ambiental urbana e rural;

IV – acompanhar a implementação de políticas públicas ambientais no âmbito municipal;

V – realizar estudos, diligências e solicitar informações sobre impactos ambientais decorrentes de obras, atividades ou intervenções no território municipal;

VI – promover, sempre que necessário, audiências públicas, debates e consultas à sociedade civil sobre temas ambientais;

VII – fiscalizar a observância da legislação ambiental municipal, sem prejuízo das competências de outros órgãos;

VIII – propor medidas legislativas que visem à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável;

IX – acompanhar a execução de programas e projetos ambientais financiados com recursos públicos;

X – exercer outras atribuições correlatas à proteção, preservação e melhoria da qualidade ambiental.

Parágrafo único. A Comissão deverá manter registro formal de suas reuniões, atividades, relatórios e pareceres, na forma definida por este Regimento Interno. **(Art. 79-A acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 79-B. Compete à Comissão Permanente de Segurança Pública:

I – emitir parecer sobre proposições relativas à segurança pública, proteção comunitária e prevenção da violência;

II – acompanhar as políticas municipais de segurança, incluindo ações integradas com órgãos estaduais e federais;

III – analisar matérias referentes à Defesa Civil, prevenção de desastres e proteção da população em situações de risco;

IV – realizar estudos e diligências sobre situações que envolvam segurança no âmbito do Município;

V – promover audiências públicas, debates e consultas aos órgãos de segurança e à comunidade, quando necessário;

VI – acompanhar projetos e programas municipais voltados à segurança urbana, iluminação pública preventiva, monitoramento e proteção patrimonial;

VII – propor medidas legislativas relacionadas à melhoria das condições de segurança dos cidadãos;

VIII – fiscalizar, no âmbito de sua competência, a execução de políticas e ações de segurança pública desenvolvidas pelo Município;

IX – exercer outras atribuições correlatas que visem à proteção e segurança da população.

Parágrafo único. A Comissão deverá manter registro formal de suas reuniões, atividades, relatórios e pareceres, conforme estabelecido neste Regimento Interno. **(Art. 79-B acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 80. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso da proposição colocada no regime de urgência de tramitação e sempre quando decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 76 § 3º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 81. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto observado o disposto no parágrafo único do art. 80 deste Regimento Interno.

Art. 82. À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 83. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa Diretora até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 84. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação por voto secreto e direto.

Art. 85. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - comparecer, na hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa Diretora, pelo não comparecimento;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou voto, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam a sua localização;

VII - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

VIII - manter o decoro parlamentar;

IX - não residir fora do Município;

X - conhecer e observar o Regimento Interno.

Parágrafo único. Durante as sessões, os Vereadores somente poderão permanecer no recinto do Plenário, devidamente trajados com paletó e gravata e as Vereadoras vestindo trajes sociais, sendo lícito à Mesa Diretora credenciar um assessor para acompanhar os trabalhos. (**Acrescentado o parágrafo único ao art. 85 pela Resolução n.º 3, de 2005**)

Art. 86. É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, podendo abster-se tão somente quando tiver interesse na matéria o que comunicará ao Presidente.

II - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal;

IV - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-as ás limitações deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 87. A perda de mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos casos dos arts. 38 e 43 da Lei Orgânica do Município, mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Casa, por deliberação de dois terços dos Vereadores.

Parágrafo único. Assegurada ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se, no que couber, o procedimento previsto no art. 88 deste Regimento Interno.

Art. 88. A perda do mandato do Vereador a ser declarada pela Mesa Diretora, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara Municipal, com base nos arts. 38 e 43 da Lei Orgânica do Município, obedecerá às seguintes normas:

I - a Mesa Diretora dará ciência, por escrito ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

II - no prazo de três dias úteis contados da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;

III - apresentada ou não a defesa, a Mesa Diretora decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas;

IV - a mesma tornará públicas as razões que fundamentam a sua decisão.

Art. 89. Para o efeito de perda de mandato, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara Municipal ou percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - perturbação da ordem nas sessões da Câmara Municipal ou nas reuniões das comissões;

IV - uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Poder Legislativo Municipal;

V - desrespeito à Mesa Diretora e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art. 90. Nos casos de vacância ou licença do Vereador, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo aceito pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º Não se processará a convocação de suplentes nos casos de licenças inferiores a trinta dias.

Art. 91. O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto nos períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa Diretora.

CAPÍTULO III
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 92. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões de que seja membro.

§ 1º Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões:

I – doença devidamente comprovada;

II – nojo;

III – gala;

IV – desempenho de missão oficial da Câmara Municipal, previamente autorizada;

V – licença regularmente concedida;

VI – outros motivos relevantes, devidamente justificados e reconhecidos pela Presidência, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

§ 2º A justificativa da ausência deverá ser apresentada à Presidência, acompanhada da documentação comprobatória, quando cabível, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da sessão ou reunião.

§ 3º Compete à Presidência apreciar a justificativa apresentada e determinar o registro da ausência como justificada ou não justificada.

§ 4º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que, além de assinar a folha de presença até o início da ordem do dia, participar de todo o processo de votação, ressalvadas as hipóteses de saída autorizada pela Presidência ou decorrente de motivo justificado.

§ 5º O Vereador que, após registrar sua presença, retirar-se do Plenário antes do encerramento da sessão, sem autorização da Presidência ou motivo justificado, será considerado ausente para fins de registro de frequência.

§ 6º A Secretaria da Câmara Municipal registrará, sempre que possível, o horário de entrada e de saída do Vereador, bem como as ocorrências relacionadas à frequência, mantendo atualizado o controle das presenças, ausências justificadas e ausências não justificadas.

§ 7º A Presidência poderá determinar, a qualquer tempo durante a sessão, a verificação de presença dos Vereadores, mediante chamada nominal ou outro meio oficial de controle.

§ 8º Atingido o limite de faltas injustificadas previsto na legislação federal (um terço das sessões ordinárias anuais), a Presidência deverá, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, declarar formalmente a extinção do mandato em Plenário, convocar imediatamente o respectivo suplente e dar ciência aos órgãos competentes, observados a Lei Orgânica do Município e este Regimento Interno.

§ 9º O Vereador que acumular 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, não justificadas, às reuniões de uma Comissão Permanente, será automaticamente substituído de sua vaga, ficando inelegível para integrar comissões no mesmo ano legislativo. **(Nova redação dada ao art. 92 pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 93. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito á deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – para exercer cargos de provimento em comissão nos Governos Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I deste artigo e licenciado por motivo de doença.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, o Vereador licenciado comunicará previamente à Câmara Municipal a data em que reassumirá seu mandato.

§ 3º Em qualquer dos casos, cessado o motivo da licença, o Vereador poderá reassumir o exercício do seu mandato tão logo deseje.

§ 4º No caso previsto no inciso II deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 5º A Vereadora gestante poderá licenciar-se por cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 94. Nos casos de vacância ou licença do Vereador, o Presidente da Câmara Municipal convocará o suplente que tomará posse na forma deste Regimento Interno.

Art. 95. Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e nos casos de licença superior a trinta dias.

Art. 96. O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação única, nos casos previstos no art. 93 e seus incisos deste Regimento Interno.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física e mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo com atestado médico.

§ 2º Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa Diretora, que, se a licença abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS

Art. 97. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e intermediários autorizados entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º Cada bancada terá um Líder e um Vice-Líder.

§ 2º As bancadas deverão indicar à Mesa Diretora, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, o respectivo Líder e Vice-Líder.

§ 3º Cabe ao Líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substituídos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º O Líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do Plenário, pelo Vice-Líder.

§ 5º É facultado ao Prefeito Municipal indicar através de Ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara de Vereadores.

§ 6º Na falta de indicação, considerar-se-á Líder e Vice-Líder, respectivamente o primeiro e segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 98. As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano de cada legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizada nos mesmos índices e periodicidades dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 1º A remuneração do prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2º A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 3º A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder á metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 99. A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da que for fixado para o Prefeito Municipal.

§ 2º É vedada a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 3º No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 100. Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida sempre, a sua comprovação, na forma da lei.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 101. Proposição é toda matéria sujeita á deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 102. São modalidades de proposição:

I - os projetos de lei;

II - as medidas provisórias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as emendas e subemendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações.

Art. 103. As proposições serão elaboradas em conformidade com as normas de técnica legislativa e deverão observar clareza, precisão, concisão, coerência e ordem lógica.

§ 1º Na elaboração e apresentação das proposições, serão observadas, no que couber:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações;

III – a Lei Orgânica do Município;

IV – este Regimento Interno; e

V – as demais normas aplicáveis à matéria.

§ 2º No momento do protocolo ou em análise preliminar realizada pela unidade competente, poderá ser verificado o atendimento dos requisitos formais e das normas de técnica legislativa aplicáveis à proposição.

§ 3º Constatada irregularidade formal ou inadequação de técnica legislativa que possa ser sanada sem alteração do conteúdo ou do mérito da proposição, o autor será cientificado para promover as adequações necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência.

§ 4º A solicitação de adequação prevista no § 3º deste artigo, limitar-se-á aos aspectos formais, estruturais e de técnica legislativa, não implicando juízo quanto ao mérito, à conveniência ou à oportunidade da proposição. **(Nova redação dada ao art. 103 pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 104. As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 105. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 106. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 48, Inciso V deste Regimento Interno.

Art. 107. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara Municipal, como as arroladas no art. 48, inciso VI, deste Regimento Interno

Art. 108. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, conforme determinação legal.

Art. 109. Substitutivo é o projeto de lei, projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 110. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada á outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 111. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, projeto de decreto legislativo ou projeto de resolução que suscitaram a manifestação da

Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 73, 132 e 175 deste Regimento Interno.

Art. 112. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, projeto de decreto legislativo ou projeto de resolução.

Art. 113. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 114. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara Municipal, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberarão do Plenário;

VI - a requisição de documento, processo livro ou publicação existente na Câmara Municipal sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata,

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de quorum.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem;

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia de cargo na Mesa Diretora ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documento ao processo ou seu desentranhamento;

V - inserção de documento em ata;

VI - preferência para discussão de matéria ou redação de interstício regimental por discussão;

VII - inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - anexação de proposições com objeto idêntico;

X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI - constituição de Comissões Especiais;

XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 115. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 116. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara Municipal ou Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa Diretora, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se á representação a denúncia contra o prefeito ou Vereador, sob a acusação de pratica de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 117. As proposições serão apresentadas via sistema eletrônico oficial, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade técnica ou de apresentação durante os debates em Plenário.

§ 1º O protocolo efetiva-se com o registro no sistema, que gerará automaticamente número, data e horário como comprovante de recebimento.

§ 2º As proposições devem estar instruídas com todos os documentos exigidos neste Regimento Interno.

§ 3º O sistema eletrônico realizará o controle formal das matérias, assegurando a adequada tramitação e o acompanhamento integral pelo autor.

§ 4º A autoria será validada mediante assinatura eletrônica, certificação digital ou outro mecanismo de autenticação admitido pelo sistema.

§ 5º Em caso de indisponibilidade do sistema, as proposições serão apresentadas por meio alternativo definido pela Presidência, devendo ser inseridas no sistema assim que restabelecido, preservando-se a data original do protocolo. **(Nova redação dada ao art. 117 pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 118. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 119. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentária e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 120. As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 121. O Presidente ou a Mesa Diretora, conforme o caso, não aceitará proposição;

I - que vise delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada; por não observados os requisitos dos arts. 102, 103 e 104, deste Regimento Interno;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento Interno, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

VIII – que versar sobre matéria:

a) alheia à competência da Câmara Municipal;

b) evidentemente inconstitucional;

c) antirregimental;

d) cujo conteúdo guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação;

e) cujo conteúdo tenha sido objeto de requerimento ou de indicação já aprovados ou rejeitados nos últimos seis meses, salvo se no início de nova legislatura. (**Acrescentado o inciso VIII do art. 121 pela Resolução n.º 1, de 2011**).

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V deste artigo, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 122. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente á matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 123. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara Municipal, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

Parágrafo único. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

Art. 124. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 114 deste Regimento Interno, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

Art. 124-A. Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que, no seu decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara Municipal e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II – já aprovadas em primeiro turno;

III – de iniciativa popular;

IV – de iniciativa do Executivo Municipal. (**Acrescentado o art. 124-A pela Resolução n.º 1, de 2011**).

CAPÍTULO I V
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 125. A tramitação, o registro, a publicidade e a consulta dos atos legislativos deverão ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização do sistema oficial adotado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se sistema eletrônico oficial a plataforma digital instituída e mantida pela Câmara Municipal, destinada ao controle integral do processo legislativo.

§ 2º O sistema eletrônico oficial assegurará a autenticidade, integridade, segurança, publicidade e rastreabilidade das informações e documentos nele inseridos.

§ 3º Excepcionalmente, na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, poderão ser adotados meios alternativos, devendo os atos praticados ser posteriormente inseridos no sistema, com a devida certificação.

§ 4º Os procedimentos operacionais, padrões técnicos, níveis de acesso e demais normas necessárias ao funcionamento do sistema eletrônico serão regulamentadas por ato da Mesa Diretora. **(Nova redação dada ao art. 125 pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 125-A. A tramitação de qualquer proposição poderá ser sobrestada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a requerimento do autor dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para aguardar:

I – recolhimento de assinaturas;

II – juntada de documentos;

III – oportunidade.

§ 1º Expirado o prazo de sobrestamento, será imediatamente dado prosseguimento à tramitação da matéria.

§ 2º O Presidente indeferirá, de ofício, o pedido de sobrestamento da tramitação se a matéria já estiver apta a figurar na ordem do dia para deliberação.

Art. 126. Salvo disposições em contrário na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, todo e qualquer projeto, depois de recebido, autuado eletronicamente, numerado, publicado e despachado pelo Presidente, será incluído em pauta, por ordem numérica, em discussão especial, durante duas sessões ordinárias consecutivas para apreciação preliminar e recebimento de emendas.

§ 1º Excetuam-se da exigência de discussão especial os projetos de origem do Executivo Municipal para os quais tenha sido solicitado prazo constitucional e os em regime de urgência, os quais, uma vez lidos pelo Secretário durante o expediente, serão encaminhados pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 2º Findo o prazo da permanência em discussão especial, juntadas as emendas, se houver, será a matéria encaminhada à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para parecer e, ao retornar, será distribuída às Comissões competentes para análise da legalidade e do mérito.

§ 3º Concluída a análise pelas Comissões competentes, a matéria será incluída na ordem do dia para deliberação, observando-se, na ausência de manifestação no prazo regimental, os procedimentos previstos neste Regimento Interno para assegurar o regular prosseguimento da tramitação. **(Nova redação dada ao art. 126 pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 127. As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 119 deste Regimento Interno, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária e as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 128. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 73 deste Regimento Interno.

Art. 129. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 130. As indicações, depois de lidas no expediente, serão encaminhadas para deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Aprovadas pelo Plenário, estas serão encaminhadas às autoridades indicadas, e em caso de rejeição, serão arquivadas.

Art. 131. Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 114 deste Regimento Interno, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 114 deste Regimento Interno, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se fizer, ficará remetida ao expediente e á ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 132. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara Municipal serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 132-A. A Câmara Municipal realizará, anualmente, avaliação do tempo médio de tramitação das proposições legislativas.

§ 1º A avaliação será registrada formalmente e deverá ser comprovada por relatório, planilha, estudo técnico, parecer ou outro instrumento que apresente, de forma clara, os prazos observados em cada etapa da tramitação, bem como comparações, médias ou indicadores consolidados.

§ 2º A documentação mencionada no § 1º deste artigo, será arquivada e disponibilizada no portal institucional, observada a legislação aplicável.

§ 3º Os procedimentos, critérios, metodologia e demais aspectos necessários à realização da avaliação de que trata este artigo serão regulamentados por ato da Mesa Diretora. **(Art. 132-A acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

TÍTULO V
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 133. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de passar á deliberação sobre a mesma.

Parágrafo único. O Presidente declarará prejudicada a discussão;

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 134. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 135. Terão única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência;

II - os projetos de lei oriundos do Executivo Municipal com solicitação de prazo;

III - a medida provisória;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 136. Em todas as discussões o projeto será debatido em sua totalidade.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação de artigo por artigo do projeto.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 137. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e Projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 138. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário os rejeitar ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 139. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 140. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 141. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 142. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 143. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto quando se tratar do Presidente e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara Municipal voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 144. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 145. O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa Diretora;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 146. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara Municipal;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender ao pedido de palavra, “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 147. Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 148. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente á matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 149. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;

II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar a votação, justificar voto ou emendar e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou projeto de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - 15 (quinze) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 150. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não o exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis a cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de *quórum* computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.

Art. 151. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 152. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 153. Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 154. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem de voto.

Art. 155. A votação será:

I - NOMINAL nos seguintes casos:

a) eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

b) apreciação de veto e medida provisória;

c) requerimento de urgência especial;

d) criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal.

II - SECRETA nos seguintes casos:

a) - eleição ou destituição de membro da Mesa Diretora;

b) - julgamento das contas do Município;

c) - perda de mandato de Vereador, Vice-Prefeito e Prefeito.

Art. 156. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 157. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentarias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo de cassação ou de requerimento.

Art. 158. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, de julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 159. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 160. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 161. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 162. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 163. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado o Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 164. Sendo o projeto emendado, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequação do texto, correção ortográfica e de técnica legislativa, ficando interrompida a sessão por tempo necessário à sua lavratura.

§ 1º Poderá ser concedido pela Presidência da Casa prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para elaboração da redação final.

§ 2º Apresentada à Mesa Diretora, a redação final será lida e imediatamente submetida à discussão e votação.

§ 3º Será dispensada a redação final se o projeto for aprovado sem emendas ou em substitutivo integral e o texto considerado em condições de ser definitivamente aceito. (**Nova Redação dada ao art. 164 pela Resolução n.º 4, de 2011)**

Art. 165. (REVOGADO).

§ 1º (REVOGADO).

§ 2º (REVOGADO).

§ 3º (REVOGADO). **(Revogado o art. 165 pela Resolução n.º 4, de 2011**)

Art. 166. Aprovado em definitivo, o texto do projeto será encaminhado, em autógrafos, ao Executivo Municipal para sanção.

§ 1º Tratando-se, porém, de matéria da competência exclusiva da Câmara Municipal, será promulgada pelo Presidente da Casa.

§ 2º Os originais dos projetos serão, depois de encerrada sua tramitação, registrados em formulário eletrônico e arquivados na Secretaria da Câmara Municipal. (**Nova Redação ao art. 166 dada pela Resolução n.º 4, de 2011**)

Art. 166-A. É admitida a realização de votações por meio de sistema de painel eletrônico, desde que previamente instituído, implantado e em regular funcionamento no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º Na inexistência ou indisponibilidade do sistema de painel eletrônico, as votações serão realizadas pelos meios ordinários previstos neste Regimento Interno.

§ 2º Os procedimentos operacionais, critérios de utilização e demais aspectos técnicos do sistema de painel eletrônico de votação serão disciplinados por ato da Mesa Diretora. **(Art. 166-A acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 167. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara Municipal, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo único. Ao se inscrever na Secretaria da Câmara Municipal, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 168. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 169. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno, por período maior do que dez minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara Municipal.

Art. 170. O Presidente da Câmara Municipal promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

Art. 171. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO V I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção Única
Das Codificações

Art. 172. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 173. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto no art. 75 deste Regimento Interno, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 174. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 136 deste Regimento Interno.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLE

Seção I
Do Julgamento das Contas

Art. 175. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre as contas anuais do Prefeito, a Presidência determinará a autuação do processo, sua publicação e disponibilização aos Vereadores e à população, permanecendo as contas à disposição para consulta pública pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. **(Nova redação dada ao art. 175 pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 175-A. Autuado o processo, o Prefeito será notificado e terá acesso integral aos autos, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa e documentos.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante pedido fundamentado dirigido à Presidência.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento. **(Art. 175-A acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 175-B. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento instruir o processo, examinar o parecer prévio, a defesa e os demais elementos dos autos, podendo realizar diligências e solicitar informações necessárias.

§ 1º A Comissão poderá solicitar manifestação das comissões permanentes competentes quanto às matérias temáticas examinadas no parecer prévio.

§ 2º Os cidadãos poderão apresentar questionamentos fundamentados sobre a legitimidade das contas, os quais serão juntados aos autos e considerados na instrução.

§ 3º Havendo elementos novos relevantes sobre os quais o Prefeito não tenha podido se manifestar, será assegurada oportunidade de manifestação antes da conclusão da instrução. **(Art. 175-B acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 175-C. Concluída a instrução, o Prefeito será notificado para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer conclusivo fundamentado, acompanhado de projeto de decreto legislativo, contendo relatório, fundamentos e conclusão sobre o julgamento das contas. **(Art. 175-C acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 175-D. O julgamento das contas deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento oficial do parecer prévio pela Presidência.

§ 1º O prazo somente poderá ser interrompido por motivo devidamente justificado, mediante decisão fundamentada da Mesa Diretora.

§ 2º Decorrido o prazo sem julgamento, as contas serão automaticamente incluídas na ordem do dia da primeira sessão plenária subsequente, com prioridade sobre as demais matérias, ressalvadas as de natureza urgente ou de apreciação obrigatória.

§ 3º O decurso do prazo não dispensa a deliberação expressa do Plenário. **(Art. 175-D acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 175-E. A sessão de julgamento será pública, com divulgação prévia de sua data, horário e local nos meios oficiais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito será notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, assegurada a oportunidade de acompanhar a sessão e exercer sua defesa, inclusive por sustentação oral, na forma regimental. **(Art. 175-E acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 175-F. O julgamento será realizado em discussão e votação únicas, mediante votação nominal, com registro individual dos votos e proclamação do resultado pela Presidência.

§ 1º O parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

§ 2º A decisão divergente do parecer prévio deverá indicar expressamente os fundamentos de fato e de direito que a justificam.

§ 3º As razões da divergência deverão constar da ata da sessão e ser reproduzidas na fundamentação do decreto legislativo. **(Art. 175-F acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 175-G. O julgamento será formalizado por decreto legislativo, que indicará a conclusão adotada sobre as contas e sua fundamentação, por remissão ao parecer prévio quando acolhido ou mediante fundamentação específica quando dele divergir.

Parágrafo único. O decreto legislativo será promulgado pela autoridade competente, publicado oficialmente e disponibilizado no portal eletrônico da Câmara Municipal, juntamente com os documentos públicos pertinentes ao julgamento. **(Art. 175-G acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 175-H. Caberão embargos de declaração contra o ato final de julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

§ 1º Os embargos serão dirigidos à Presidência, que os encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento para manifestação e posterior apreciação pelo Plenário.

§ 2º A decisão dos embargos será fundamentada, publicada e juntada aos autos. **(Art. 175-H acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 175-I. Publicado o decreto legislativo que formalizar o julgamento, a Presidência encaminhará cópia do ato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Em caso de rejeição das contas, cópia integral do processo e do decreto legislativo será igualmente encaminhada ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

§ 2º A decisão e os documentos pertinentes serão juntados aos autos, asseguradas sua conservação, rastreabilidade e consulta pública, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso. **(Art. 175-I acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 176. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 177. Se a deliberação da Câmara Municipal for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa Diretora comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 178. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 179. A Câmara Municipal poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo Municipal.

Art. 180. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 181. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara Municipal, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 182. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara Municipal exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua explanação.

Art. 183. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara Municipal, o comparecimento.

Art. 184. A Câmara Municipal poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara Municipal será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 185. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara Municipal, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

Seção III

Do Processo Destituitório

Art. 186. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa Diretora.

§ 5º Na sessão o relator, que se assessorará de servidor da Câmara Municipal, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara Municipal concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CAPÍPULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 187. As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara Municipal, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 188. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporado.

Art. 189. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento Interno.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 190. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como pré-julgado.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA FORMA

Art. 191. A Secretaria da Câmara Municipal fará reproduzir periodicamente este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 192. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara Municipal, sob orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata deste Regimento Interno, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 193. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa Diretora;

III - de uma das Comissões da Câmara Municipal.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 194. Os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 195. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 196. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 197. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara Municipal.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros:

I - livro de atas das sessões;

II - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III - livro de registro de leis;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções;

VI - livro de atos da Mesa Diretora e atos da Presidência;

VII - livro de termos de posse dos servidores;

VIII - livro de termos de contratos;

IX - livro de precedentes regimentais.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa Diretora.

Art. 198. Os papéis da Câmara Municipal serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 199. As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 200. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara Municipal será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 201. As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante adoção do regime de adiantamento.

Art. 202. A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à Contabilidade Central da Prefeitura.

Art. 203. No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara Municipal e no horário de seu funcionamento, as Contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 204. A publicação dos expedientes da Câmara Municipal observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa Diretora.

Art. 204-A. A Câmara Municipal elaborará, anualmente, Relatório das Atividades Legislativas, consolidando informações institucionais referentes ao exercício anterior.

§ 1º O relatório anual deverá conter, no mínimo:

I – quantidade de proposições apresentadas pelos Vereadores e pela Mesa Diretora;

II – número de matérias apreciadas em Plenário, com indicação das espécies normativas e dos resultados das deliberações;

III – resumo das atividades desenvolvidas pelas comissões permanentes e temporárias;
IV – principais ações administrativas realizadas no período;

V – indicadores de transparência, participação social e utilização dos canais institucionais;

VI – demais informações relevantes para demonstrar o desempenho legislativo e administrativo da Câmara Municipal.

§ 2º A elaboração do relatório anual será coordenada pela Mesa Diretora, que poderá designar unidade administrativa responsável pela coleta, organização e consolidação dos dados.

§ 3º O Relatório das Atividades Legislativas deverá ser publicado no sítio oficial da Câmara Municipal até o primeiro trimestre do ano subsequente, assegurando-se sua ampla divulgação.

§ 4º A Câmara Municipal poderá editar ato normativo próprio regulamentando procedimentos complementares, padrões de apresentação, critérios de atualização das informações e metodologia de coleta de dados. **(Art. 204-A acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 204-B. A Câmara Municipal manterá controle sistemático da produtividade legislativa de cada Vereador, registrando a quantidade e a natureza das proposições apresentadas e apreciadas no âmbito do Poder Legislativo.

§ 1º A unidade administrativa responsável pelo processo legislativo deverá organizar, atualizar e disponibilizar periodicamente o levantamento de produtividade, observando critérios padronizados de registro.

§ 2º O controle de produtividade legislativa deverá ser divulgado anualmente, de forma consolidada, integrando o Relatório Anual das Atividades Legislativas.

§ 3º A Câmara Municipal poderá editar ato normativo complementar para definir metodologia, periodicidade de atualização, formas de publicação e padrões de consolidação dos dados. **(Art. 204-B acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 204-C. A Câmara Municipal realizará, anualmente, pesquisa oficial junto à população para avaliar a percepção e a satisfação da comunidade com os serviços prestados pelo Poder Legislativo.

§ 1º A pesquisa deverá ser aplicada dentro do ano de referência e os resultados integrarão o Relatório Anual das Atividades Legislativas, servindo como instrumento de transparência e melhoria contínua dos serviços prestados.

§ 2º A Câmara Municipal poderá editar ato normativo complementar para definir metodologia, modelo de questionário, critérios de análise, periodicidade e forma de divulgação. **(Art. 204-C acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 204-D. A Câmara Municipal realizará, anualmente, ao menos uma avaliação formal dos benefícios, impactos ou resultados produzidos por leis aprovadas no exercício legislativo anterior.

§ 1º A Mesa Diretora designará a Comissão Permanente ou unidade administrativa responsável pela elaboração da avaliação, podendo solicitar informações ao Poder Executivo Municipal ou a órgãos especializados.

§ 2º O relatório de avaliação será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e integrará o Relatório Anual das Atividades Legislativas.

§ 3º A Câmara Municipal poderá editar ato normativo complementar para definir metodologia, periodicidade, critérios técnicos e procedimentos operacionais da avaliação. **(Art. 204-D acrescentado pela Resolução n.º 2 de 2026)**

Art. 204-E. A Câmara Municipal realizará, anualmente, ao menos uma parceria institucional com universidades, órgãos de controle, outras Câmaras Municipais, entidades públicas ou privadas afins, com o objetivo de aprimorar a qualidade da atuação legislativa.

Parágrafo único. A Câmara Municipal editará ato normativo complementar para detalhar procedimentos, requisitos formais e modelos de instrumentos de cooperação. **(Art. 204-E acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 204-F. A Câmara Municipal realizará, no mínimo, uma audiência pública por exercício, destinada ao debate de temas de interesse da comunidade.

§ 1º A realização das audiências públicas será comprovada por registro formal, devendo ser mantida documentação que inclua, no mínimo, edital de convocação, ata, lista de presença, gravação, relatório de resultados ou outros instrumentos idôneos que permitam verificar sua efetiva ocorrência e o tema tratado.

§ 2º Toda a documentação referente às audiências públicas deverá ser arquivada e disponibilizada no portal institucional, observado o disposto na legislação aplicável. **(Art. 204-F acrescentado pela Resolução n.º 2, de 2026)**

Art. 205. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 206. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 207. Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos e improrrogáveis, computando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 208. A partir da data da vigência deste Regimento Interno, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento Interno anterior.

Art. 209. Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

Art. 210. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Medianeira, 07 de dezembro de 1990.

JAMIR LAMIN
Presidente da Câmara Municipal

Vereadores:
Antonio Edwuard Terra
Clecy Maria Capellari Gravina
Hilário Bordignon
Jandir Basso
José Arlindo Sehn
Luiz Saturnino Padilha
Rubem Arnoldo Kuhne
Sebastião Antonio